SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 846798 - SP (2023/0289914-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	DIJANSEN LUIZ BALTIERI (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVANTE	:	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 39 DA LEI N. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

1. Destaca-se que, não obstante a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo penal, o prazo para a interposição de agravo regimental é de 5 dias corridos, conforme estabelecem os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258, *caput*, do RISTJ.

2. Na espécie, a decisão agravada foi publicada em 22/8/2023. O prazo para a interposição do recurso iniciou-se em 23/8/2023 e se encerrou em 28/8/2023, tendo sido o presente recurso protocolizado somente em 1º/9/2023, fora, portanto, do quinquídio legal para a interposição de agravo regimental.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/12/2023 a 11/12/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Documento eletrônico VDA39507393 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) Assinado em: 14/12/2023 08:50:20
Código de Controle do Documento: efcd212f-41f4-4e9e-9b84-783f403c45fe

Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT)
Relator

Documento eletrônico VDA39507393 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) Assinado em: 14/12/2023 08:50:20
Código de Controle do Documento: efcd212f-41f4-4e9e-9b84-783f403c45fe

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 846798 - SP (2023/0289914-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	DIJANSEN LUIZ BALTIERI (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVANTE	:	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 39 DA LEI N. 8.038/1990 e 258 do RISTJ.

1. Destaca-se que, não obstante a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo penal, o prazo para a interposição de agravo regimental é de 5 dias corridos, conforme estabelecem os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258, *caput*, do RISTJ.

2. Na espécie, a decisão agravada foi publicada em 22/8/2023. O prazo para a interposição do recurso iniciou-se em 23/8/2023 e se encerrou em 28/8/2023, tendo sido o presente recurso protocolizado somente em 1º/9/2023, fora, portanto, do quinquídio legal para a interposição de agravo regimental.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 335-339, que denegou o *habeas corpus*.

Nas razões, a defesa reitera o disposto no *writ* e sustenta que a decisão agravada deve ser reformada uma vez que os agravantes encontram-se indevidamente encarcerados, sem comprovação de autoria do fato.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou que o agravo seja submetido para exame pelo colegiado.

Documento eletrônico VDA39041261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) Assinado em: 10/11/2023 15:25:50
Código de Controle do Documento: b5aa5047-4ab3-4c20-a0c0-a62162457874

É o relatório.

VOTO

Destaca-se que, não obstante a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo penal, o prazo para a interposição de agravo regimental é de 5 dias corridos, conforme estabelecem os arts. 39 da Lei n. 8.038/1990 e 258, *caput*, do RISTJ.

No caso, a decisão agravada foi publicada em 22/8/2023 (fl. 340). O prazo para a interposição do recurso iniciou-se em 23/8/2023 e se encerrou em 28/8/2023, tendo sido o presente recurso protocolizado somente em 1º/9/2023, fora, portanto, do quinquídio legal para a interposição de agravo regimental, consoante certidão de fl. 352.

Destarte, conclui-se ser intempestivo o agravo, uma vez que interposto fora do prazo de 5 dias corridos. A propósito:

> PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO. 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE.
>
> 1. É intempestivo o agravo regimental, em matéria penal, interposto após o prazo de 5 dias, contados da data da publicação da decisão agravada.
>
> 2. Publicada a decisão agravada em 22/3/2017, o prazo recursal findou em 27/3/2017. Todavia, o presente recurso foi protocolado apenas em 28/3/2017.
>
> 3. "O lapso para a interposição do agravo no âmbito criminal não foi alterado pelo Novo Código de Processo Civil. Assim, aplica-se o disposto no art. 39 da Lei nº 8.038/90, que fixa o prazo de cinco dias para a interposição do agravo" (AgRg nos EAREsp 607.127/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/5/2016, DJe 1º/6/2016).
>
> 4. Agravo regimental não conhecido
>
> (AgInt no AREsp 1055974/PE, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 30/05/2017).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.

Documento eletrônico VDA39041261 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) Assinado em: 10/11/2023 15:25:50
Código de Controle do Documento: b5aa5047-4ab3-4c20-a0c0-a62162457874

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 846.798 / SP

Número Registro: 2023/0289914-8

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15008996720238260599 21249352023 21750804120238260000

Sessão Virtual de 05/12/2023 a 11/12/2023

Relator do AgRg
Exmo. Sr. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT)

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	JERUSA DE MOURA
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	DIJANSEN LUIZ BALTIERI (PRESO)
PACIENTE	:	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	DIJANSEN LUIZ BALTIERI (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVANTE	:	JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	JERUSA DE MOURA - SP438758
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

Documento eletrônico VDA39491492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/12/2023 19:52:46
Código de Controle do Documento: 223c2282-d3ac-4741-998f-4d05bdfe781e

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 05/12/2023 a 11/12/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 12 de dezembro de 2023

Documento eletrônico VDA39491492 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/12/2023 19:52:46
Código de Controle do Documento: 223c2282-d3ac-4741-998f-4d05bdfe781e